

do Cabido da C^{ta} Archiepis. e capit. Metropolitana
2^a Evora invocando se a municipalidade Real
se expendem como de justiça e equid. razão. P. omⁿⁱ
Cabido requerer se declare não comprehendido na
dotação estabelecida no Decreto de 4 de Jan. 1837
à Escola Polytechnica o rendimento pensionado
na Prebenda da Cruz pertencente aquella se
e sobre que aut. valm^{te}. pende plerito juri^{al}.

A dos principaes se reduzem a mencionar o
argum^{to}. com que o Cabido supp^{te}. pette de justifi-
car esta pertinencia a saber. 1.º que achando se nella
Reino P. Lei extincta o Domicilio havendo pert.^{en}
nicio fundam^{to}. desta extincção espas a obri-
gão de dar no de morte no Beneficio Ecc^l., como
declara a outra Lei de 13 de Feb. 1843 attendendo
se a prin^{ci}al indispensavel sustancia do culto
Publ^{ic}. da Religião, e de seu Ministrio P. se não des-
viarem P. outra applicação o rendimento. da Igreja
sera o memo fundam^{to}. applicavel a solred^{ão}. pen-
são demandada pela Escola Polytechnica
2.º Lau sendo estabelecida esta onerosa pensão
em rendimento Ecc^l. originaria m^{te}. a favor de um
collegio de Jesuitas e posteriorm^{te}. passano P. o col-
legio do Nobres mas intervindo em ambas espas
oocasiões as Authorid^{ades}. Pontificia e secular
conforme o Decreto de Concilio Tridentino fora
som^{to}. na boã fe e convicção de que com identicas
authorisacaões e solemnidades se tivesse mu-
nido a Escola Polytechnica na m^{te}. trans-
missão dessa pensão a seu favor, e laborando
neste exto o proposto Capitular deste Cabido
na recepção de seu celeiro e distribuição de
seus rendim^{to}. contemplara aquelle Escola
dando-lhe o que lhe não pertencia e que a
direito do repetir-lhe como rendimento pago.
Argum^{to}. este, que em meu jurao, se não cobra-
ta claras e comprovado que popas fundamentos
P. um simples e puro exto. de admⁿⁱ.^{ção} uma ex-
tensiva interpretação à Lei invocada em ma-
nifesto damno de Fomeida Publ^{ic}. P. sua terá se
essa resarcido e de falgar que se for a Escola

Polytechnica... e presentemente pertencente.

Now procedo para segundo artigo o primeiro argumto. p. que a Lei de guerra se deduz extinguindo simpliciter. o cargo de morto não cogit... Beneficio Ecc. e p. que se daquelle tracto fuzrow em carta aia a regra do pagamto. de todos os outros não admittune simpliciter a Lei as mais favoraveis quando se pa simpliciter resultarem proprio de p. e como a anticaria no presente caso e quanto mais ex sendo a Pensão em tão Beneficio = quaedam scilicet qua ex eo quod. totum Beneficium foret pars aliqua decerpitur = como ensinão or Causante e p. consequencia impoita em relação a todo or provento do onerado Beneficio e ainda mesmo do incerto soma vez que tenha observada regularid. qu popão calcular se um anno p. outro e dar se de unquidam. como tao bem ppiuão or mesmo doutor não basta, que se mostra extinto em defor provento como acontece ao Divino neta Reino p. que se propo concluir e dor p. demonstrado que o Beneficio pensionado não pode com a impoita pensão devida, se comprovado e liquidado todos os seus redditos p. com segurama se reconhecer epa impossibilid.

O segundo argumto. ainda me parece mais lebil p. que actuall Escola Polytechnica com espas mesmas differencias qu a presentemente extinto collegio da Escola e que se reduzem a abetura e manutença de mais mil d'ava la, p. a educação literaria não ja de uma só classe da socied. como naquella collegio, mas de toda sem differença de nobres e plebeios, não só continua a ser como elle um Estabellimto de Instrução Publ. mas ainda em maior ponto e escala p. a educação com quanto maior grandior fuz p. que ainda mais merecedor de que elle socorro traido em as devidas authorisações e solemnid. de unquidam. Ecc. em todo o tempo cessado neta Reino a

Agosto

bem de servir a ordem da Constituição da Republica em
transição entre os Estados e a verdadeira Religião
gostamos a feleição de proffecar. Na referida
Notun. promeção foi que as alterações seccoras
na Legislação posterior a 1852 nao offenderão
o Directo legitimam. adqussido, e permãõ õgu
se trata não the sendo applicaveis as lembradas
Leis de 20 de Maio 1851 e 20 de Junho 1859 que se trata
são da Congrua. do Procto. sem. differente o
differit. regulador da pensão impo. em Benefi-
cios sem cura d'alma, como se puzse tracta,
a excepção de qual ainda se não provou a in-
compatib. do pagam. de e em cargo com a
sustentação de respectivo Beneficiado, e que melhor
poderia ser decidida com inteiro conhecimento da Causa
na pendente Letigio e esta é n. opiniaõ, ma N.
Esp. Resolueria mais justo - P. 4.º - 1851 - d. Ag.º
J. J. L. Rangel de Vasconcelos.

N.º 3610
Justicia

Em cumprimento de P.º de 1.º de Junho 1851
acerca da queixa do Cãmara de
S.º Francisco de Xira contra o Escrivão
de Juizo Electo da Freg. de S.º Vicente.

13

Senhora - Das informações justas e posteriores
havidas da Presidencia do Rel.º de L.º e Porto se man-
tra corroborada com a pratica de differente ju-
ros Electos e intelligencia dada pelo Govern. Civil
desta capital na sua representaçãõ de 30 de Ju-
netto e com a qual conformei n.º opiniaõ pelo
fundam.º que expuz na resposta prestada
sem junta a acompanhar acerca da exigencia
do Escrivão de Juizo Electo da Freg. de S.º Vicente e ha-
tyr em A.º Francisco de Xira que o seu juizo Elect.
oportuno de obviar a qualquer plausivel de não
proceguir no procepo de transgressões de Pa-
trões Municipaes accusadas pelo respectivo
Relador surquerito etc. não fizesem o preparo
de pes procepo como simples litigant. particu-
lar e sem se ter mesmo de outro juizo de Direc-
to da Comarca que entãõ seguiu a mesma Presi-
dencia do Rel.º de L.º salvo os recursos competen-
tes como se v.º e as igua.º. incluzas res-
postas ou informações, quando pelo contrario.